



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 971/11, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.**

**“Altera a Lei nº 809/09, que autoriza  
doação de imóvel ao Serviço Social do  
Comércio - SESC.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º, e o respectivo parágrafo único, da Lei Municipal nº 809/09, de 20 de maio de 2009, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo, uma área de 36.864,35 m<sup>2</sup> (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), consubstanciada em área destinada à equipamentos comunitários situada à Rua João Carlos Mattos de Paula, mais parte das Ruas Raimundo Costa Sampaio e Rafael Vinhas, do Loteamento Parque Ecológico João Carlos I.

**Parágrafo único.** A área de terras citada no caput deste artigo possui formato irregular, confrontando com áreas de uso comum e com imóveis pertencentes a particulares, estando situada na confluência das Ruas Adalberto Dias da Silva; Helena Mattos de Paula e Benedita da Silva, objeto da matrícula nº 21.588 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro.

**Art. 2º.** A alínea “a”, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal nº 809/09 (alterado pela Lei Municipal nº 909/10), passa a ter a seguinte redação:

a) Prazo de 03 (três) anos para o início das obras, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Seguro, 25 de agosto de 2011.

**Gilberto Pereira Abade**  
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na MHH  
da Lei e no lugar de Costume

EM 30 / 08 / 2011